Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Iugu I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 45.019.334/0001-45
(Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(Gestor: H2 Kapital S.A.)

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas, à Administradora, e Gestor da
Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Iugu I UR – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada
Osasco – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Iugu I UR – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a nota explicativa n° 6 das demonstrações contábeis.	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, representados por recebíveis detidos pelos estabelecimentos comerciais em face da lugu, originados de transações de pagamentos realizados pelos usuários finais com a utilização de instrumentos de pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos estabelecimentos comerciais, no montante de R$ 122.686 mil, correspondente a 83,28% do patrimônio líquido da Classe, consideramos a verificação da existência dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio de confirmação externa junto ao devedor dos direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para determinar o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios	
Veja as notas explicativas n° 3(f) e nº 6(e) das demonstrações contábeis	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pela Classe é determinado com base na metodologia elaborada pela Administração da Classe, que considera como indício de perda por redução ao valor recuperável, bem como no cálculo da estimativa do valor recuperável, o fluxo de recebimento das bandeiras de cartão de crédito autorizadas. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Verificação da origem e da consistência dos dados e premissas utilizados no cálculo da provisão para perdas por redução ao valor recuperável; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para a não constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Bruno Akamine Silva
Contador CRC SP 295100/O-0

Demonstração da Posição Financeira

Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada **CNPJ: 45.019.334/0001-45**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestora: H2 Kapital S.A. **CNPJ: 40.297.139/0001-63**

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31 de dezembro de 2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Disponibilidades	1	-	1	-
Banco conta movimento	1	-	1	-
Títulos Públicos	22.744	15,44	395	0,22
Letras Financeiras do Tesouro	22.744	15,44	395	0,22
Classe de Fundos de Investimento	22	0,01	20.980	11,00
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	22	0,01	20.980	11,00
Operações de crédito	122.686	83,28	164.401	86,23
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	122.686	83,28	164.401	86,23
Valores a receber	2.040	1,38	5.098	2,67
Recebíveis a liquidar	2.040	1,38	5.098	2,67
Despesas antecipadas	1	-	-	-
Anbima	1	-	-	-
Total do Ativo	147.494	100,11	190.875	100,11
Passivo				
Valores a pagar	174	0,11	194	0,10
Auditoria e Custódia	72	0,05	79	0,04
Taxa de Administração	1		-	-
Taxa de Escrituração	1	-	1	-
Taxa de Gestão	63	0,04	74	0,04
Taxa de Controladoria	15	0,01	19	0,01
Agente de cobrança e agente de liquidação	9	-	8	0,00
Taxa para banco depositário	13	0,01	13	0,01
Total do Passivo	174	0,11	194	0,10
Patrimônio Líquido	147.320	100,00	190.681	100,01
Cotas do Fundo				
Cotas Seniores	96.209	65,31	95.940	50,31
Cotas Seniores - 2ª série	41.762	28,35	71.985	37,75
Cotas Subordinadas Júnior	9.349	6,35	22.756	11,93
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	147.494	100,11	190.875	100,11

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada **CNPJ: 45.019.334/0001-45**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestora: H2 Kapital S.A. **CNPJ: 40.297.139/0001-63**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

Composição do Resultado dos Exercícios	**2025**	**2024**
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	36.707	46.122
Rendas de operações de crédito	36.707	46.122
Operações com Títulos de Renda Fixa	369	39
Apropriação de rendimentos	377	39
Valorização/desvalorização a preço de mercado	(5)	-
Resultado nas negociações	(3)	-
Cotas de Fundos de Investimento	5.248	2.892
Rendas de aplicações em fundos de investimento	5.248	2.892
Demais Despesas	(3.172)	(2.693)
Auditoria e Custódia	(178)	(215)
Taxa de Administração	(6)	(6)
Taxa de Gestão	(810)	(877)
Taxa de Controladoria	(203)	(221)
Taxa de Fiscalização CVM	(69)	(40)
Taxa de escrituração	(12)	(13)
Agente de cobrança e agente de liquidação	(108)	(102)
Taxa para banco depositário	(159)	(152)
Assessoria jurídica e outras	(967)	(1.051)
Despesas de rating	(115)	-
Despesas Diversas	(545)	(16)
Resultado dos Exercícios pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	39.152	46.360

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada **CNPJ: 45.019.334/0001-45**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestora: H2 Kapital S.A. **CNPJ: 40.297.139/0001-63**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Patrimônio Líquido no início dos Exercícios	190.681	183.319
Representado por 95.000,000 cotas seniores a R$ 1.009,889907 cada	95.940	
Representado por 71.250,000 cotas seniores 2 ª série a R$ 1.010.311282 cada	71.985	
Representado por 5.500,000 cotas subordinadas júnior a R$ 4.137,532565 cada	22.756	
Representado por 95.000,000 cotas seniores a R$ 1.001,501986 cada		95.143
Representado por 71.250,000 cotas seniores 2 ª série a R$ 1.009,824901 cada		71.950
Representado por 5.500,000 cotas subordinadas júnior a R$ 2.950,188660 cada		16.226
Resultado dos Exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	39.152	46.360
Amortização de cotas no exercício	(82.513)	(38.998)
Seniores	(13.752)	(10.462)
Seniores 2ª série	(39.961)	(9.136)
Subordinada	(28.800)	(19.400)
Patrimônio Líquido no final dos Exercícios	147.320	190.681
Representado por 95.000,000 cotas seniores a R$ 1.012,731044 cada	96.209	
Representado por 71.250,000 cotas seniores 2 ª série a R$ 586,132183 cada	41.762	
Representado por 5.500,000 cotas subordinadas júnior a R$ 1.699,733773 cada	9.349	
Representado por 95.000,000 cotas seniores a R$ 1.009,889907 cada		95.940
Representado por 71.250,000 cotas seniores 2 ª série a R$ 1.010.311282 cada		71.985
Representado por 5.500,000 cotas subordinadas júnior a R$ 4.137,532565 cada		22.756

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direito

Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada **CNPJ: 45.019.334/0001-45**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestora: H2 Kapital S.A. **CNPJ: 40.297.139/0001-63**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(646.533)	(935.317)
Liquidação de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	728.013	940.832
Compra de Títulos de Renda Fixa	(28.497)	-
Venda de Titulos de Renda Fixa	6.517	-
Compra de cotas de fundos de investimento	(259.274)	(306.249)
Resgate de cotas de fundos de investimento	285.480	342.409
Pagamentos de auditoria e custódia	(185)	(206)
Pagamentos de taxa de administração	(5)	(6)
Pagamentos de taxa de gestão	(821)	(871)
Pagamentos de taxa de controladoria	(207)	(221)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(70)	(40)
Pagamentos de taxa de escrituração	(12)	(13)
Pagamentos de agente de cobrança e agente de liquidação	(107)	(101)
Pagamentos de taxa para banco depositário	(159)	(152)
Pagamentos de assessoria jurídica e outras	(967)	(1.051)
Pagamentos de rating	(115)	-
Pagamentos de despesas diversas	(545)	(16)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	82.513	38.998
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Amortização de cotas Seniores	(13.752)	(10.462)
Amortização de cotas Seniores - 2ª série	(39.961)	(9.136)
Amortização de cotas Subordinadas Júnior	(28.800)	(19.400)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(82.513)	(38.998)
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	1	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	1	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis ("Fundo") iniciou suas atividades em 24 de fevereiro de 2022, destinado a investidores profissionais sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer evento de liquidação descritas em seu Regulamento, nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175").

O Fundo teve seu regulamento adaptado aos dispositivos da Resolução CVM nº 175 em 3 de junho de 2024 para criação da Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do IUGU I UR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Unidade de Recebíveis Responsabilidade Limitada ("Classe Única" ou "Classe").

O Fundo foi estabelecido como responsabilidade limitada dos cotistas, uma classe única de cotas ("Classe") e três subclasses, sendo duas subclasses de cotas seniores (1ª e 2ª séries) e uma subclasse de cotas subordinadas, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes e subclasses sem a necessidade de aprovação em assembleia geral.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pela Iugu Instituição de Pagamento S.A. ("Iugu") aos Cedentes decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizada pelo Sistema Iugu, conforme descrição a seguir:

Os Estabelecimentos Comerciais, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços aos Usuários Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissor, que interoperem junto ao Sistema Iugu, gerando, assim, Transações de Pagamentos; e de acordo com a regulamentação vigente, e em especial aquela relativa às transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito detido pelo Estabelecimento Comercial em face da Iugu, os Direitos Creditórios.

A Classe, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Comerciais os Direitos Creditórios detidos por tais Estabelecimentos Comerciais contra a Iugu, cujo pagamento ordinário será feito pela Adquirente da Operação, na Conta Vinculada.

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pela H2 Kapital S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

As aplicações em classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de mecanismos de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela CVM, seguindo a Instrução Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis correspondentens ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administradora em 30 de março de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional.

(c) Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescidos diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos - Nota Explicativa nº 5 (ii).

(d) Cotas de classes de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de classes de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgado pela Administradora da classe investida.

(e) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos, quando aplicável, estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

(f) Provisão para redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

(g) Valores a receber

Demonstrado pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

(h) Valores a pagar

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Caixa e equivalentes de caixa

A conta de caixa e equivalentes de caixa é composta por disponibilidade em conta corrente, no montante de R$ 1 (R$ 1 em 2024).

5 Títulos e Valores Mobiliários

i. Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimento em cotas BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples – Resp. Limitada (“classe investida”) no valor de R$ 22 (R$ 20.980 em 2024).

A classe investida iniciou suas atividades em 15 de abril de 2008, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

Os investimentos da classe investida deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, por, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido investido em ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da classe investida, referente ao exercício social findo em 31 de julho de 2025, datado de 14 de outubro de 2025, foi emitido sem modificação de opinião

ii. Títulos públicos federais

De acordo com o estabelecido pela Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os ativos financeiros são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação: incluem os ativos financeiros adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos e avaliados diariamente pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) Títulos mantidos até o vencimento: incluem os ativos financeiros, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM;

- que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento da Classe, a sua anuência à classificação de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; e

- que as classes de investimento que invistam em cotas de outra classe de investimento, que classifique os ativos financeiros da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento. É necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

(a) Composição da carteira

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

2025 **Títulos para negociação**	**Custo atualizado**	**Valor de Mercado/ realização**	**Ajuste a Valor de Mercado**	**Faixas de vencimento**
Títulos de emissão do Tesouro Nacional:				
Letras Financeiras do Tesouro	22.749	22.744	(5)	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação:	22.749	22.744	(5)	

2024 **Títulos para negociação**	**Custo atualizado**	**Valor de Mercado/ realização**	**Ajuste a Valor de Mercado**	**Faixas de vencimento**
Títulos de emissão do Tesouro Nacional:				
Letras Financeiras do Tesouro	395	395	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação:	395	395	-	

(b) Valor de mercado

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos de renda fixa

Títulos públicos

- **Pós-fixados:** As LFT's são atualizadas pelas cotações/taxas divulgadas nos boletins publicados pela ANBIMA.

(c) Valorização / Desvalorização de investimentos a preço de mercado

Refere-se ao diferencial do valor de curva e de mercado para os títulos existentes na carteira na data do balanço no valor R$ (5) (inferior a R$ 1 em 2024) para renda fixa e outros ativos financeiros. Para os títulos negociados no exercício, os diferenciais a mercado compõem o resultado realizado no exercício e são refletidos na conta "Resultado nas negociações".

6 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios em razão da Iugu ter adquirido as cotas subordinadas júnior, compensando o Fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrência.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios são recebíveis detidos pelos estabelecimentos comerciais em face da Iugu, originados de transações de pagamentos realizados pelos usuários finais com a utilização de instrumentos de pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos estabelecimentos comerciais, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos arranjos de pagamentos, dos emissores dos cartões e das credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras de arranjo de pagamento, as quais em observância a legislação, serão devidamente registrados.

O Fundo adquire Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra os respectivos Cedentes e/ou coobrigação destes, observados os seguintes pontos (i) os demais termos e condições do Regulamento, (ii) os termos, condições e procedimentos previsto no contrato de prestação de serviços Iugu e condições gerais de cessão; (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição de Direitos Creditórios e os Critérios de elegibilidade elencados abaixo e (iv) a política de investimento definida no regulamento.

(b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório oferecido pelos Cedentes, representados pela Iugu, ao Fundo devem cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

(i) devem ser devidos pela Iugu a estabelecimentos comerciais;

(ii) os direitos creditórios não podem ter data de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua cessão ao Fundo, nem data superior à data prevista para encerramento do Fundo;

(iii) os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento de, no mínimo, 2 (dois) dias contados da data de oferta ao Fundo;

(iv) os direitos creditórios não podem estar vencidos na data de aquisição do Fundo; e

(v) os direitos creditórios (assim considerados após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos arranjos de pagamentos, dos emissores dos cartões e das credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do arranjo de pagamento) devem ter um valor de face igual ou maior que R$ 0,01 (um centavo).

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deve ser verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025	2024
Parcelas a vencer		

Até 90 dias	82.055	126.161
Entre 91 a 180 dias	25.990	26.195
Entre 181 a 360 dias	14.642	12.046
Total	**122.686**	**164.401**

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a única devedora dos direitos creditórios que o Fundo possui em carteira é a Iugu Instituição de Pagamento S.A. no montante de R$ 122.686 (R$ 164.401 em 2024).

(d) Movimentação da carteira de Direitos Creditórios

A movimentação de Direitos Creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, foi a seguinte:

Descrição	**2025**	**2024**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	164.401	127.215
Saldo no início do exercício	**164.401**	**127.215**
Compra de direitos creditórios	646.533	935.317
Recebimento de direitos creditórios	(728.013)	(940.832)
Rendas com direitos creditórios	36.707	46.122
Recebíveis a liquidar	3.058	(3.421)
Saldo no final do exercício	**122.686**	**164.401**

(e) Provisão para redução ao valor recuperável

Sendo os direitos creditórios cedidos ao Fundo garantidos mediante o gravame do fluxo de recebimento das bandeiras de cartão de crédito autorizada, a Administradora considera o fluxo de recebimento para constituir o registro da provisão por redução ao valor recuperável.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 não foi identificado pela Administradora indicativos de imparidade nos créditos cedidos a Classe, não sendo constituída assim, provisão para perdas por redução ao valor recuperável.

(f) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

7 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas nos exercícios

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estavam assim distribuídas:

Mês	Taxa mínima % ao ano	Taxa máxima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano
Janeiro de 2025	24,70	53,98	34,79
Fevereiro de 2025	22,80	39,06	32,39
Março de 2025	24,11	38,15	33,14
Abril de 2025	29,22	41,76	35,84
Maio de 2025	24,66	46,42	36,10
Junho de 2025	26,60	52,17	35,03
Julho de 2025	26,60	52,17	35,03
Agosto de 2025	20,60	38,04	30,67
Setembro de 2025	20,53	37,03	30,54
Outubro de 2025	19,62	36,49	30,84
Novembro de 2025	20,42	39,75	30,60
Dezembro de 2025	20,32	36,54	28,92

Mês	Taxa mínima % ao ano	Taxa máxima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano
Janeiro de 2024	26,90	39,11	31,30
Fevereiro de 2024	26,01	48,53	31,57
Março de 2024	25,88	38,02	30,76
Abril de 2024	26,80	55,74	31,87
Maio de 2024	27,16	38,78	31,43
Junho de 2024	26,56	52,44	32,81
Julho de 2024	26,04	60,96	34,74
Agosto de 2024	28,00	64,55	35,55
Setembro de 2024	26,24	82,80	42,93
Outubro de 2024	28,21	163,61	55,38
Novembro de 2024	26,88	43,83	34,77
Dezembro de 2024	23,48	42,41	30,64

8 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações do Fundo, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora/Gestora.

São consideradas partes relacionadas do Fundo as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- H2 Kapital S.A. (Gestora);
- Banco Bradesco S.A. (Controlador/Custodiante/Banco depositário); e
- Iugu Institiução de Pagamento S.A. (Devedora/Agente de liquidação/Cotista subordinado).

As operações entre o Fundo e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

(a) Remuneração da administração, gestão e despesas com taxa de custódia qualificada e depositário
As informações relacionadas às taxas de administração, gestão e despesas com taxa de custódia qualificada e depositário estão apresentadas na nota explicativa nº 12.

(b) Ativo com parte relacionada

Operação	Saldo	Instituição	Relacionamento
Conta corrente	1	Banco Bradesco S.A	Administrador

9 Rating
Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Fundo está dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de *rating*.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas
As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, tem forma escritural e são mantidas pelo escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

(a) Emissão
A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

As cotas seniores da Classe serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

As Cotas Seniores emitidas pela Classe tem prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto em Regulamento.

As cotas subordinadas júnior poderão ser: (a) emitidas de forma privada ou (b) objeto de oferta pública.

As Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos do Regulamento.

As cotas subordinadas júnior serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pela Iugu e/ou por terceiros autorizados. Caso as cotas subordinadas júnior sejam objeto de colocação privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de cotas subordinadas júnior poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral.

O valor de cada cota subordinada júnior é calculado em cada dia útil pela Administradora para a determinação do valor a ser pago.

O valor de cada cota sênior é calculado em cada dia útil pela Administradora para a determinação do valor a ser pago.

As características e condições de emissão de novas cotas seniores e subordinadas constarão no suplemento relativo a cada emissão.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas.

(b) Resgate

Não haverá resgate de cotas seniores a não ser pela amortização total destas cotas ou quando ocorrer um evento de liquidação.

As cotas subordinadas serão integralmente resgatadas, com respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente na liquidação do Fundo.

(c) Amortização

As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

As Cotas Subordinadas Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente na liquidação do Fundo.

Sem prejuízo do mencionado no parágrafo acima, os Cotistas Subordinados Juniores poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo dia útil da solicitação; (ii) a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo dia útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação (5% das cotas subordinadas do Fundo em relação ao seu patrimônio líquido); ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo dia útil da solicitação.

Na hipótese acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

Os pagamentos de amortizações das cotas são efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos do Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve as seguintes amortizações:

Data	Cota	Valor
02/01/2025	Sênior	988
03/02/2025	Sênior	1.071
05/03/2025	Sênior	1.035
01/04/2025	Sênior	1.009
02/05/2025	Sênior	1.102
02/06/2025	Sênior	1.185
01/07/2025	Sênior	1.141
01/08/2025	Sênior	1.325
01/09/2025	Sênior	1.210
01/10/2025	Sênior	1.267
03/11/2025	Sênior	1.325
01/12/2025	Sênior	1.094

				13.752

Data		Cota		Valor
03/01/2025		Sênior 2ª série		814
03/02/2025		Sênior 2ª série		837
05/03/2025		Sênior 2ª série		843
03/04/2025		Sênior 2ª série		911
05/05/2025		Sênior 2ª série		849
03/06/2025		Sênior 2ª série		961
03/07/2025		Sênior 2ª série		971
04/08/2025		Sênior 2ª série		1.025
03/09/2025		Sênior 2ª série		31.025
03/10/2025		Sênior 2ª série		593
03/11/2025		Sênior 2ª série		566
01/12/2025		Sênior 2ª série		566
				39.961

Data		Cota		Valor
10/02/2025		Subordinada júnior		15.000
15/04/2025		Subordinada júnior		3.400
23/05/2025		Subordinada júnior		2.500
08/08/2025		Subordinada júnior		2.600
14/10/2025		Subordinada júnior		3.800
18/11/2025		Subordinada júnior		1.500
				28.800

Adicionalmente, a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de setembro de 2025 deliberou a amortização extraordinária parcial das cotas seniores 2ª série, conforme solicitação da Gestora, no valor total de R$ 30.535.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve as seguintes amortizações:

Data		Cota		Valor
24/01/2024		Sênior		955
26/02/2024		Sênior		978
25/03/2024		Sênior		918

24/04/2024	Sênior	931
24/05/2024	Sênior	922
26/06/2024	Sênior	869
24/07/2024	Sênior	957
02/09/2024	Sênior	1.194
01/10/2024	Sênior	896
01/11/2024	Sênior	995
02/12/2024	Sênior	847
		10.462

Data	Cota	Valor
03/01/2024	Sênior 2ª série	777
05/02/2024	Sênior 2ª série	880
04/03/2024	Sênior 2ª série	667
03/04/2024	Sênior 2ª série	768
03/05/2024	Sênior 2ª série	751
03/06/2024	Sênior 2ª série	705
03/07/2024	Sênior 2ª série	773
05/08/2024	Sênior 2ª série	809
03/09/2024	Sênior 2ª série	738
03/10/2024	Sênior 2ª série	780
04/11/2024	Sênior 2ª série	788
03/12/2024	Sênior 2ª série	700
		9.136

Data	Cota	Valor
18/03/2024	Subordinada júnior	9.400
25/10/2024	Subordinada júnior	10.000
		19.400

11 Custódia dos títulos da carteira

A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios está sob responsabilidade do custodiante, os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil e o controle das cotas das classes de fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador da classe investida, ou de terceiros por ele contratados.

12 Encargos do fundo

Taxa de administração
Pela prestação de seus serviços de administração, que incluem as taxas de controladoria e escrituração, a Administradora tem direito a uma remuneração equivalente a: (i) 0,13% ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 13, acrescido de (ii) R$ 7 por mês.

Taxa de custódia qualificada e taxa de depositário
Como pagamento pelos serviços prestados à Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, respeitado os valores mínimos mensais de R$ 13 para Taxa de Custódia e R$ 12 para Taxa de depositário.

Taxa de gestão
Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora tem direito a uma remuneração conforme tabela abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14:

Patrimônio Líquido por faixa (em Reais)		Taxa de Gestão
Até R$ 50.000.000,00		0,59% ao ano
De R$ 50.000.001,00 a R$ 100.000.000,00		0,49% ao ano
A partir de R$ 100.000.001,00		0,39% ao ano

A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, ao Custodiante e à Gestora, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores mínimos mencionados nos itens acima, serão ajustados anualmente pela variação positiva IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a remuneração da administração totalizou R$ 1.249, sendo representada por R$ 6 de administração, R$ 810 de gestão, R$ 12 de escrituração, R$ 59 de custódia, R$ 159 de taxa para banco depositário e R$ 203 de controladoria (R$ 1.359 em 2024, sendo representada por R$ 6 de administração, R$ 877 de gestão, R$ 13 de escrituração, R$ 90 de custódia, R$ 152 de taxa para depositário e R$ 221 de controladoria).

O Fundo não possui taxas de performance, ingresso ou saída.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior 1ª série (R$)	Rentabilidade % (*)	Valor da cota sênior 2ª série (R$)	Rentabilidade % (*)	Valor da cota subordinada júnior (R$)	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	1.012,731044	15,80	586,132183	17,17	1.699,733773	282,59
31/12/2024	1.009,889907	11,83	1.010,311282	12,75	4.137,532565	159,81

(*) A rentabilidade do Fundo foi calculada sem o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em classes não são garantidas pela Administradora, Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14 Gerenciamento de riscos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Flutuação dos Ativos Financeiros – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras do Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis

exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento

Riscos Relacionados à Guerra - A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas pela devolução de reféns israelenses detidos pelo grupo terrorista. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração do conflito entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e o grupo Hamas, bem como, de eventuais futuros conflitos entre países, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da

inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e à Classe.

Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela Iugu aos Cedentes decorrente das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para a realização de compras de bens, produtos, mercadorias e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Iugu, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e da Classe. iv) Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo, da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e à Reserva de Aquisição – A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Nesse cenário, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão. Além disso, tendo em vista a significativa quantidade de Cedentes e de Direitos Creditórios

a serem cedidos à Classe, a fim de possibilitar a liquidação financeira das operações realizadas entre a Classe e os respectivos Cedentes, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário da Classe, nos termos dos artigos 627 e 653 e seguintes do Código Civil, da Reserva de Aquisição na Conta Preço de Aquisição, para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, agindo sempre por conta e ordem da Classe. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes ou mesmo de devolução dos recursos eventualmente não utilizados para pagamento de Preço de Aquisição aos Cedentes, a Classe poderá sofrer perdas.

Originação dos Direitos Creditórios - A originação dos Direitos Creditórios pode, devido à sua natureza, ser afetada por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com classe fechada, o que faz com que as Cotas Seniores só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a

venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Anexo da Classe. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“Mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos Operacionais

Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

O Sistema Iugu ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Iugu e da Administradora – As operações da Iugu dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de

telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Sistema Iugu ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Iugu e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Eventuais fatores podem, inclusive, afetar os Direitos Creditórios Elegíveis, bem como causar manipulação e fraudes na originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação – Nos termos do Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Guarda dos Documentos Adicionais – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Iugu, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo – No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios – A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 39 do Anexo depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos

Bancos Depositários e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária da Classe, o que poderá acarretar a alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios – A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 39 do Anexo depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Depositários e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária da Classe, o que poderá acarretar a alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia – Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e da Iugu, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão. Apesar de os sistemas do Custodiante e da Iugu possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios – Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, a Iugu, na qualidade de representante dos Cedentes, (i) selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam aos Critérios de Elegibilidade, indicando-os para cessão no Sistema Iugu, cujo acesso é e será outorgado à Administradora e ao Custodiante, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente (ii) enviará o Arquivo de Envio e o Arquivo Analítico dos Direitos Creditórios ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima), ocorrendo, nesta hipótese, Resolução de Cessão do Direito Creditório cuja informação seja discrepante. Nessa situação os Cedentes deverão observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) ao Fundo. Neste contexto os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando

negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas caso a Iugu não realize referido pagamento por conta e ordem do respectivo Cedente, na forma das Condições Gerais de Cessão

Falha na Correspondência entre os Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Envio e no Arquivo Analítico – Conforme procedimentos descritos nas Condições Gerais de Cessão, a Iugu enviará à Classe um Arquivo Analítico contendo a descrição porTransação de Pagamento dos Direitos Creditórios agrupados no Arquivo de Envio. É possível que o Custodiante verifique incongruências entre os arquivos, hipótese na qual a cessão não será efetuada, impactando a expectativa de cessão pela Classe em determinada janela na Data de Oferta. Adicionalmente, é possível que haja falhas que prejudiquem a validação dos arquivos pelo Custodiante, bem como a checagem do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, o que prejudicaria uma eventual cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados ao Sistema de Registro – Tendo em vista que em razão da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, as cessões de Direitos Creditórios serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Agente de Liquidação, caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Bancária da Classe poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas à Classe e, por conseguinte, aos investidores

Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Dezenove do presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Dentre referidos eventos, observados os Capítulos Dezoito e Dezenove abaixo, incluem-se, exemplificativamente: (i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; (ii) caso não haja o atendimento à Razão de Subordinação; (iii) inobservância pela Administradora ou pelo Custodiante de seus deveres previstos neste Regulamento e em seus respectivos contratos, conforme aplicável; e (iv) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Anexo, entre outros eventos. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados– Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Alterações Fora do Controle da Administradora – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão (as quais incluem os Termos de Cessão) podem não ser formalizados e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser

invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. xi) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Adquirente da Operação – Na hipótese de intervenção na Adquirente da Operação, o pagamento dos recursos conforme previsto no Artigo 39 do Anexo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Adquirente da Operação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem

bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e na Classe – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Iugu e dos Estabelecimentos Comerciais no que se refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, a constituição de Cessão Fiduciária, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas.

O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

Manutenção de Contratos com Bandeiras – As atividades da Iugu, e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade com as Bandeiras. Os términos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

As Adquirentes da Operação e a Iugu são reguladas e supervisionadas pelo CMN e pelo BACEN – As Adquirentes da Operação e a Iugu, na qualidade de Instituições de Pagamento, são regulamentadas e supervisionadas pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Adquirentes da Operação e da Iugu, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e/ou das atividades da Iugu, aplicar multas às Adquirentes da Operação e/ou à Iugu, bem como determinar que as Adquirentes da Operação e a Iugu tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de comprovado dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo – O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Ainda, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso à Classe.

Risco de Concentração do Devedor – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pela Iugu. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pela Iugu pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade da Iugu de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos pela Iugu; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos (i) Direitos Creditórios Cedidos ou (ii) Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Bancária da Classe, a Administradora e a Gestora encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores – Observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior – A Classe terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio Líquido de 5% (cinco por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas

Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Alteração do Regulamento – O presente Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos – A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

Risco Decorrente da Falta de ou Baixa Remuneração dos Recursos da Classe mantidos na Conta Preço de Aquisição – A Classe deverá manter, na Conta Preço de Aquisição, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios que poderão ocorrer diariamente, observados os termos das Condições Gerais de Cessão e observados os limites máximos previstos neste Anexo. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta Preço de Aquisição não terá remuneração. Neste sentido, a manutenção de recursos na Conta Preço de Aquisição poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo – O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor – Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a Administradora está autorizada a aceitar o pré pagamento, pela Iugu, de suas obrigações perante a Classe. Dependendo dos termos acordados entre Iugu e Administradora referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

Verificação do Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios após a cessão do Direito Creditório à Classe – Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o Custodiante poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios apenas após o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia aos Critérios de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes observarem o

disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe aos Cedentes, se verifique volume significante de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou a uma Condição de Cessão na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento – A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores dos Cartões e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento – Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores dos Cartões e Credenciadores. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, os Cedentes não possuem relação jurídica direta com os Emissores dos Cartões). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com os Cedentes e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o Usuário Final e/ou os Emissores dos Cartões), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - A fim de garantir o pagamento fiel, integral e tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos, foi constituída Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Referida garantia poderá

não ser suficiente para satisfazer o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, a boa forma da Cessão Fiduciária dependerá da correta implementação do domicílio bancário pelo Adquirente da Operação, o qual deverá transferir os recursos da conta de liquidação para a Conta Vinculada. Não há garantias de que o Adquirente da Operação implementará o domicílio bancário de maneira satisfatória, o que poderá prejudicar a boa forma da Cessão Fiduciária e, consequentemente, a garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Ainda, a Classe poderá, por diversos motivos (incluindo, sem limitação, questões operacionais), ter dificuldades para executar a garantia e ter acesso aos recursos cedidos fiduciariamente em benefício da Classe. Referidos aspectos e hipóteses poderão impactar negativamente a Classe e seus Cotistas.

Riscos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária e identificação dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária – Tendo em vista a estrutura da Cessão Fiduciária, que envolverá a cessão de determinados recebíveis a serem originados e identificados de tempos em tempos, bem como potenciais riscos operacionais e falhas na forma de constituição da Cessão Fiduciária, o ônus sobre os recebíveis registrados nos Sistemas de Registro podem não conter a identificação adequada do Direito Creditório objeto da Cessão Fiduciária para os fins do inciso IV do Artigo 1.362 do CC/02. Em função disso, caso não seja possível individualizar cada um dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária em eventual excussão da garantia, poderá haver questionamentos de terceiros acerca do aperfeiçoamento da garantia na ocorrência de eventos de insolvência do prestador da Cessão Fiduciária. Nesse caso, eventuais terceiros credores poderão disputar os montantes relativos a esses recebíveis com a Classe, o que poderá impactar negativamente a Classe e seus Cotistas.

Risco Legal – A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco da Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios cedidos à Classe – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contam com garantias reais ou fidejussórias e em caso de inadimplemento dos Cedentes pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo ou a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.

Outros Riscos – A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data da amortização:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias
II - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias
IV - 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas na amortização das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em amortizações ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação, o resgate e a amortização de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF. Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

16 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações do Fundo aos cotistas é realizada através de correspondência, inclusive por meio de correio eletrônico.

17 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de controladoria e custódia qualificada dos ativos da Classe.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não observou a contratação de serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados a esta Classe de Investimento por ela administrada que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Alteração estatutária

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de dezembro de 2025 deliberou a alteração do anexo da Classe Única para prever que a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizada por terceiros autorizados, e não exclusivamente pela IUGU Instituição de Pagamento S.A.

O instrumento Particular de Conclusão realizado em 07 de fevereiro de 2025 deliberou a contratação pela Classe da Moody´s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, para prestação do serviço de classificação de risco de crédito para emissão da 3ª série de Cotas Seniores.

21 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira